



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 542, de 31 de outubro de 1952.

Autor: Deputado Althair Brandão

Estabelece os limites do núcleo colonial "IPORAN", situado no município de Amambai.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de vinte mil (20 000) hectares, reservada para o núcleo colonial "IPORAN", município de Amambai, pelo artigo 14, número 1, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 11 de julho de 1947, será limitada pelos rios Parana, Itaquirai, Pirajui e por uma linha seca, em ponto conveniente, do rio Itaquarai ao rio Pirajui, ressalvadas as áreas dos títulos definitivos expedidos dentro do perímetro descrito.

Artigo 2º - VETADO.

Parágrafo 1º - VETADO.

Parágrafo 2º - VETADO.

Parágrafo 3º - VETADO.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

*Francisco Epifânio*  
*Príncipe*

Registrada à fls. 48 v.  
Em 25-11-52  
Dignelo